



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº001/2020 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA, na forma abaixo:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PUBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, R [REDACTED] a, CEP: [REDACTED] 5, portador da C.I. nº [REDACTED] AM, e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado o **CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.516.976/0001-35, com sede nesta cidade, Na Rua Comendador Alexandre Amorim, 325-A, Bairro Aparecida – CEP 69010-300, no Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MAURÍCIO MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/AM, residente e domiciliado à [REDACTED] 61, Manaus/AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 1894/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decretão nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a confecção de materiais de consumo de proteção pessoal de profissionais da saúde lotados em unidades de saúde e das famílias de baixa renda na Capital do Estado.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**.

2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;

2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

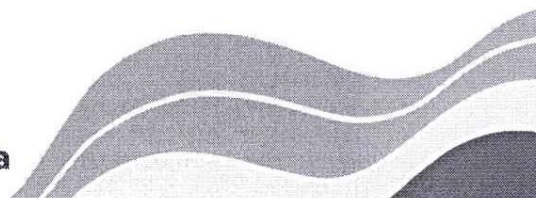
1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;

2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.

4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

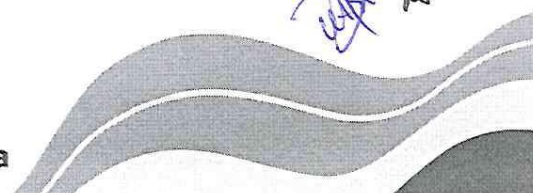
II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

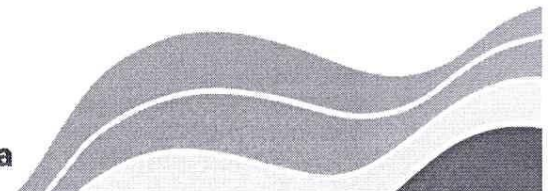
CLÁUSULA NONA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 0170, discriminadas na Nota de Empenho 2020NE00313, emitida em 21/07/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **10 (dez) dias** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

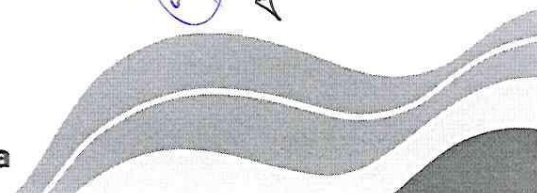
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 21 de julho de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

MAURICIO MENDONÇA DA SILVA

Presidente do CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA

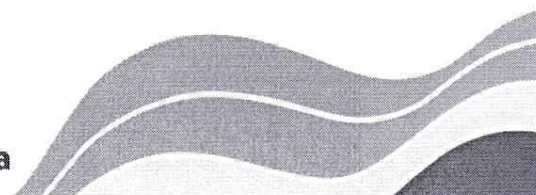
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 27 de julho de 2020

Número 34.298 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 42.555, DE 27 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre o remanejamento do cargo comissionado que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0888/2020-GS/SEJUSC, subscrito pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006645.2020,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para a Casa Militar, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passando a integrar o Anexo Único, Parte 2, da mesma Lei.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 15930

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0696/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.00029511.2018, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 14 de novembro de 1986, o servidor **VALTER LUCIANO GONÇALVES VILLAR**, Matrícula n.º 171.914-9B, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 15824

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0918/2020-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006861.2020, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ LUIZ DAMIAN**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, constante do Anexo Único, Parte 12, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 15825

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANIELLY ROCHA DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Controladoria Geral do Estado, constante do Anexo Único, Parte 5, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RENATA INGRID PANTOJA DA SILVA**, para exercer, na Controladoria Geral do Estado, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 15874

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2420/2020/GP/CSC, subscrito pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.00006095.2020, resolve

I - EXONERAR, a contar de 20 de julho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PAULO ROBERTO COLARES CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão de

PORTARIA Nº.37/2020- GS/SECT

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Regimento Interno, aprovado pela Lei Delegada nº 83 de 18/05/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **ROSEMAYRE CAMILO INÁCIO DA SILVA**, Assessor III, matrícula 249.410-8A, para responder pela Gerência de Pesquisa, Análise e Extensão - GPAE, nos casos de ausência do Titular, impedimento ou suspensão, autorizando-a a receber e assinar documentações, despachar processos e outros documentos que figure como interessada esta SECT, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 15/06/2020.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 19 de junho de 2020.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 15704

PORTARIA Nº.041/2020-GS/SECT

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, preceitua ser dispensável na contratação de fornecimento e suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

CONSIDERANDO que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A é a empresa concessionária para o fornecimento de energia elétrica para o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o valor mensal de R\$ 11.550,90(Onze mil quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos) de serviço, é cobrado indistintamente a todos os consumidores, tendo por base a política tarifária determinada pela ANEEL, o que justifica a escolha da executante e do preço, nos termos do art.26, parágrafo único, inciso II e III da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente o projeto Básico e demais informações constantes no Processo nº C5587/2020-SECT.

RESOLVE:

I. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, caput inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores para a contratação, por 60(sessenta) meses da EMPRESA AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 02.341.467/0001-20;

II. ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa mencionada, pelo valor global estimado em R\$ 693.054,00 (Seiscentos e noventa e três mil e cinquenta e quatro reais).

ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA
Secretária Executiva das Cidades e Territórios

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 15698

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 092/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 001/2020 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e o **Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida**; **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2020; **OBJETO:** Confecção de materiais de consumo de proteção pessoal de profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde e das famílias de baixa renda da Capital do Estado, de acordo com o Plano de Trabalho; **PRazo DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês; a contar da data da assinatura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 0170; tendo sido emitida em 21/07/2020 a Nota de Empenho nº **2020NE00313**, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto

nº 8.726/2016; **Processo Administrativo nº. 01894/2020 - SEJUSC.** Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 23 de julho de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 15705

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação: da Portaria nº 115/2020 - SEAS, de **Dispensa de Licitação** da empresa R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 02/07/2020, Edição nº 34.281, página 03 - Publicações Executivo - Seção II. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.**

Manaus, 24 de julho de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 15675

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 073/2020-GABINETE/SEMA, DE 23 DE JULHO DE 2020, a qual concede Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor Kleber Augusto Bechara de Oliveira, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 23/7/2020, Edição n.º 34.296, Poder Executivo - Seção II, pág. 7. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, em Manaus (AM), 27 de julho de 2020.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 15707

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Resenha: 073/20 - CSC DATA: 27/07/2020

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

1) PE nº 386/2020-CSC: Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Compressor Ar, Fotopolimerizador, Desfibrilador e outros), para Atender as Necessidades do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM/ Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

2) PE nº 387/2020-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Ceftriaxona, Cefalexina e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual - Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

3) PE nº 388/2020-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Dreno de Sucção, Espátula de Ayres, Colar Cervical e outros), para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual - Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

4) PE nº 389/2020-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Catéter Acesso Venoso Central), através da realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual - Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

5) PE nº 390/2020-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Área de Diagnósticos por Imagem, para a Prestação dos Serviços de Ge-